

LEI Nº 1.054, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEREIRAS/SP

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Pereiras/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta LEI.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, tem como objetivo formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades culturais no Município de Pereiras/SP.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Pereiras/SP terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo possibilitará todas as condições administrativas, como pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Pereiras/SP:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação cultural no Município;

II - contribuir com a Diretoria Municipal de Cultura no planejamento de ações

concernentes ao desenvolvimento cultural do município;

III - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV - contribuir com a Diretoria Municipal de Cultura, na captação de recursos por meio da LEI de Incentivo a cultura;

V - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implementação da política cultural;

VI - Deliberar sobre projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

VIII - Sugerir medidas que visem a valorização cultural do município;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas culturais, bem como a fiscalização de sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e será composto de 6 (seis) membros titulares, nomeados por meio de DECRETO do Poder Executivo, dentre os integrantes indicados pelos seguintes órgãos:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante Câmara Municipal de Vereadores;

III - Um representante de uma das expressões religiosas do município;

IV - Um representante do Clube Serpereiras;

V - Um representante da Corporação Lyra Santa Cecília;

VI - Um representante da sociedade civil, ligado a uma das manifestações; turística, cultural e ou esportiva.

§ 1º Serão nomeados 6 (seis) suplentes, originários dos mesmos órgãos e escolhidos da

mesma forma que os componentes titulares.

§ 2º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho Municipal de Cultura, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Pereiras/SP será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Art. 9º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 10. Os membros do Conselho elegerão o Vice-Presidente e o Secretário para compor, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Diretoria do Conselho.

Parágrafo único. Nos casos de falta e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11. Deixando qualquer órgão referido no artigo 6º de indicar representantes para o Conselho, este ficará sem representação até a nomeação do Conselho, podendo, neste caso, o Prefeito Municipal indicar membros oriundos de outros segmentos para compor o Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração do Município e o exercício de funções no Conselho será considerado como prestação de serviços relevantes para o Município.

Art. 13. Os recursos necessários para a manutenção do Conselho serão providos pelo Fundo Municipal de Cultura, a ser criado por LEI.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta LEI, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo previstas na LEI de Diretrizes Orçamentárias e LEI Orçamentária Anual.

Art. 16. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a LEI nº 637, de 21 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

MIGUEL TOMAZELA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

LUCIANA VIEIRA

Chefe de Expediente

[Download do documento](#)